



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

NOTA TÉCNICA CI N. 10, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Adesão à [Nota Técnica n. 02/2024](#) do TRT-15, que orienta decisões de 2º grau sobre normas coletivas a seguirem o [Tema 1046](#) do STF e registrarem datas de celebração e vigência, para maior celeridade processual.

Composição Deliberativa: (membros do Grupo Decisório)

Valdir Florindo, Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

Francisco Ferreira Jorge Neto, Desembargador Vice-Presidente Judicial e Vice-Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

Antero Arantes Martins, Desembargador Vice-Presidente Administrativo;

Sueli Tomé da Ponte, Desembargadora Corregedora Regional;

Maria Isabel Cueva Moraes, Desembargadora Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Homero Batista Mateus da Silva, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

Relator: Excelentíssimo Vice-Presidente Judicial, Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica para propor a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) à [Nota Técnica n. 02/2024](#) do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CIPJ-TRT15). Esta nota recomenda que as decisões de segundo grau sobre a validade de normas coletivas adotem os fundamentos vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF) no [Tema 1046](#), explicitando eventual *distinguishing*, e registrem expressamente as datas de celebração e os períodos de vigência das normas coletivas em questão, com o objetivo de evitar a devolução dos autos à Turma ou Câmara julgadora na fase de recurso de revista e promover maior celeridade na prestação jurisdicional (anexo 1 desta Nota Técnica).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Centro de Inteligência foi redesignado como Comissão de Inteligência, conforme a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), nos termos do [Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023](#). A numeração das Notas Técnicas segue a sequência das emitidas anteriormente pelo Centro de Inteligência, com ajuste apenas na nomenclatura.

O artigo 3º, inciso II, do [Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023](#), confere à Comissão de Inteligência a competência para emitir notas técnicas relacionadas a demandas repetitivas ou de massa, recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e propor o aprimoramento de normativos, em conformidade com a [Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), e a [Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021](#).

2.2 Justificativa

A negociação coletiva constitui um pilar essencial da autonomia privada coletiva, permitindo que as partes ajustem as normas trabalhistas às peculiaridades de cada setor ou categoria, promovendo maior flexibilidade nas relações laborais. Contudo, esse mecanismo deve observar os limites impostos pelos direitos trabalhistas indisponíveis, que abrangem garantias constitucionais, normas de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil e disposições legais que estabelecem patamares mínimos de proteção ao trabalhador.

Em 2 de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1.121.633/GO, com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese vinculante no [Tema 1046](#):

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."

A ata de julgamento foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 13 de junho de 2022, tornando a tese imediatamente aplicável aos casos em curso.

Essa decisão reforça a prevalência das normas coletivas sobre a legislação ordinária, nos termos do artigo 611-A da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), introduzido pela [Lei nº 13.467/2017](#) (Reforma Trabalhista), desde que respeitados os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A tese do STF exige que os julgadores, ao analisarem a validade de normas coletivas, verifiquem se as limitações ou supressões de direitos trabalhistas decorrem de negociação legítima e se estão em conformidade com os parâmetros constitucionais, explicitando, quando necessário, eventuais distinções (*distinguishing*) em relação ao precedente.

A interpretação e aplicação do artigo 611-A da [CLT](#) têm gerado elevado número de demandas judiciais, especialmente em razão da necessidade de compatibilizar a autonomia coletiva com a proteção aos direitos trabalhistas. A ausência de análise detalhada dos fundamentos do [Tema 1046](#) nas decisões de segundo grau, bem como a omissão quanto às datas de celebração e períodos de vigência das normas coletivas, têm resultado na devolução de processos à instância de origem na fase de recurso de revista,

seja para complementação da fundamentação, seja para juízo de retratação. Essa prática compromete a celeridade processual, prolonga a tramitação dos feitos e impacta negativamente a eficiência da prestação jurisdicional.

A [Nota Técnica n. 02/2024](#) do CIPJ-TRT15 destaca que a menção expressa às datas de celebração e vigência das normas coletivas é essencial para aferir a aplicabilidade temporal das cláusulas questionadas, especialmente em casos que envolvem a retroatividade ou a ultratividade das normas coletivas. Além disso, a explicitação dos fundamentos do [Tema 1046](#) e, quando cabível, do *distinguishing*, assegura maior robustez às decisões, reduzindo a probabilidade de reforma em instâncias superiores e promovendo a segurança jurídica.

Nesse contexto, a adesão à [Nota Técnica n. 02/2024](#) do CIPJ-TRT15 visa orientar os magistrados a adotar, nas decisões de segundo grau sobre a validade de normas coletivas, uma fundamentação que contemple a análise dos parâmetros estabelecidos pelo STF no [Tema 1046](#), incluindo, quando aplicável, a justificativa para eventuais distinções em relação ao precedente e o registro claro das datas de celebração e vigência das normas em exame. Essa prática contribui para evitar a devolução desnecessária de processos, alinhando-se aos princípios da celeridade, segurança jurídica e efetividade previstos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, bem como às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3. CONCLUSÃO

Por todas as razões expostas a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2) propõe a adesão à [Nota Técnica n. 02/2024](#) do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o escopo de:

3.1. Determinar a publicação da nota técnica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Caderno Administrativo, com o inteiro teor da presente nota técnica e do anexo 1;

3.2. Recomendar que as decisões proferidas em 2º grau abordem os fundamentos vinculantes proferidos pelo STF no [Tema 1046](#), relativamente à validade ou não de norma coletiva, expressando, se o caso, eventual *distinguishing*, e expressamente registrem as datas de celebração e períodos de vigência das normas coletivas cuja validade foi objeto de decisão, a fim de evitar a restituição à Turma julgadora, na fase do recurso de revista, e conferir celeridade à prestação jurisdicional;

3.3. Encaminhar a nota técnica aprovada:

3.3.1. Ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, a todas as unidades judiciárias e administrativas integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

3.3.2. Ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no [Pangea](#);

3.3.3. À Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND) para incluir a presente nota técnica na [Basis TRT-2](#);

3.3.4. À Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para divulgar notícia com ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica pela CI TRT-2;

3.3.5. À Escola Judicial do Tribunal (EJUD2) para que sejam ofertados treinamentos, *workshops*, oficinas, cursos e outros eventos adequados para instruir magistrados(as) e servidores(as) sobre a aplicação do [Tema 1046](#) do STF e a necessidade de registro das datas de celebração e vigência das normas coletivas nas decisões judiciais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Download